



**Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0042/2021.**

Promove ajustes na Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Código da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O *caput* do art. 521 da Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 521. A denominação oficial de bairros, praças, vias, edifícios públicos municipais e suas dependências e demais logradouros públicos do Município será dada através de decreto legislativo, cuja iniciativa é privativa da Câmara Municipal de Fortaleza, e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros das esquinas ou em outro local conveniente.” (NR)

Art. 2º O § 6º do art. 522 da Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

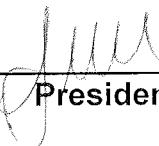
“Art. 522.

.....
§ 6º Fica vedado atribuir e manter a bairros, praças, vias, edifícios públicos e suas dependências e demais logradouros públicos do Município nome de pessoa condenada, com trânsito em julgado, em corrupção de qualquer espécie ou improbidade administrativa.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o § 4º do art. 523, da Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 109, de 15 de junho de 2012, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 20 DE julho DE 2021**


Presidente